LEI N. 1.104, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Consolida o Fundo Municipal de Assistência Social de Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), em consonância como instituído no inciso II do Art. 30, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

Art. 2º O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 3º Constituirão receitas do FMAS:

I – transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II – créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III – doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais;

IV – receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – outras receitas.

Parágrafo único. a Prefeitura Municipal de Beberibe transferirá recursos de dotações orçamentárias para o Fundo Municipal de Assistência Social, sujo valor será fixado de acordo com o plano elaborado pelo CMAS e aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não devendo, no entanto, ser inferior a 2% (dois por cento) da dotação orçamentária do Município.

Art. 4º Os recursos do FMAS serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por órgãos e entidades conveniadas;

II – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III – no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social em âmbito federal, Lei nº 8.742/93;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação e publicação desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar à regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na Lei Orçamentária Anual (LOA), para implementação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 428, de 10 de maio de 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 26 DE JUNHO DE 2013.

Michele Cariello de S. Rocha

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.104/2013,** de 26 de Junho de 2013, que **"CONSOLIDA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 03 de julho de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 03 de julho de 2013

EDIMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
Secretaria de Administração
Edmilson Monteiro Rodrigues
Secretário
Portaria 204/2013